



PROJETO DE LEI

Altera o art. 115 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para determinar a disponibilização de portarias prioritárias para as pessoas com deficiência em eventos realizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de preferência de atendimento e de acesso nos seguintes estabelecimentos ou eventos, devendo esse direito ser divulgado, por meio de cartazes, em local visível ao público:

.....

.....

§ 1º Os eventos públicos e privados realizados no Estado de Santa Catarina, cujos espaços em que são realizados possuam múltiplos portões de acesso, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) entrada ou catraca prioritária para pessoas com deficiência, assistidas, cada uma delas, por um acompanhante, posicionada de forma a facilitar o acesso rápido e direto ao evento.

§ 2º Os organizadores dos eventos de que trata o § 1º deste artigo deverão garantir que a entrada prioritária esteja devidamente sinalizada e que os funcionários responsáveis pelo controle de acesso estejam capacitados para atender as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

§ 3º Os organizadores dos eventos de que trata o § 1º deste artigo devem divulgar, previamente, por meio de seus canais oficiais, a existência das portarias prioritárias de que trata o § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos de que shows e eventos em geral ocorrem em múltiplos espaços além do palco, dos bastidores e camarins, incluindo os espaços disponíveis ao público, que devem garantir a acessibilidade de todas as pessoas que participam do evento, independentemente de suas condições físicas.

Nesse sentido, com o advento da Lei nacional nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a inclusão tornou-se princípio relativo à dignidade da pessoa humana. Veja-se que o art. 53 da referida norma prevê que a acessibilidade é um direito das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para que possam participar socialmente e exercer sua cidadania plena.

Desse modo, a alteração do art. 115 da Lei estadual nº 17.292, de 2017, é fundamental para garantir o acesso pleno e digno de pessoas com deficiência a eventos públicos e privados. Isso, porque, ao estabelecer a obrigatoriedade de, no mínimo, uma entrada ou catraca prioritária em espaços com múltiplos portões, a proposta assegura que essas pessoas, acompanhadas por um assistente, possam acessar os eventos de forma rápida e direta, evitando longas filas e situações constrangedoras.

Essa medida não apenas reforça o compromisso do Estado com a inclusão social, mas também respeita o direito constitucional de todos ao acesso à cultura e ao lazer, promovendo um ambiente mais acolhedor e igualitário.

Implementar essa alteração é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa, em que todos possam desfrutar plenamente das atividades oferecidas. Outrossim, dada a relevância da matéria, solicita o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 11/11/2024, às 13:52.
